



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Raphael Marques <rvmarquesconsult@gmail.com>
Para: cpl@ufpi.edu.br

8 de novembro de 2022 19:16

Prezados, boa tarde!

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - (Processo Administrativo n.º 23111.011623/2021-34)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, compreendendo dedetização, desratização e descupinização de todas as áreas internas e externas da Universidade Federal do Piauí nos Campus Ministro Petrônio Portela (Teresina), Senador Helvídio Nunes (Picos) e Amílcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), áreas externas e internas do Colégio Técnico de Teresina e Colégio Técnico de Floriano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Venho através deste encaminhar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM EPÍGRAFE** para análise e apreciação.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Raphael Marques

Tel.: (11) 3428-0095

Celular: (11) 99440-2964

Impugnacao_assinado.pdf
183K

AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Fundação Universidade Federal do Piauí, por meio do(a) Coordenadoria
de Compras e Licitações, sediado(a) Campus Universitário Ministro Petrônio Portela**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

(Processo Administrativo n.º 23111.011623/2021-34)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, compreendendo dedetização, desratização e descupinização de todas as áreas internas e externas da Universidade Federal do Piauí nos Campus Ministro Petrônio Portela (Teresina), Senador Helvídio Nunes (Picos) e Amílcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), áreas externas e internas do Colégio Técnico de Teresina e Colégio Técnico de Floriano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNAÇÃO

A empresa **Raphael Matheus Marques de Oliveira - R&V Marques Consultoria e Negócios**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.600/0001-43 com sede na Viela Gregório, nº 78 – CASA 3- Parque Continental III – Guarulhos , São Paulo, SP, 07085-475, , neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Raphael Matheus Marques de Oliveira, sócio administrador, portador do RG nº 42.634.821-7 SSP/SP e CPF 429.897.468-5, vem a vossa honrosa presença interpor a presente IMPUGNAÇÃO, contra o Edital acima referenciado, e o faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas normas reguladoras que disciplinam as licitações públicas, (Lei nº 8.666/93) , conforme item 24.1 do edital, bem como nos normativos que estabelecem regras para o regular funcionamento de uma empresa controladora de pragas (**RDC n. 622, de 9 de março de 2022**), **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTFAPP** e Lei nº 6.360/76, do Decreto nº 8.077/13 e da **RESOLUÇÃO – RDC Nº 12, DE 24 DE MARÇO DE 2014 – ANVISA**.

R & V MARQUES
CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

Senhor Pregoeiro e equipe de coordenação de compras e licitações,

A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual ‘todos são iguais perante a lei’) e a escolher a proposta mais vantajosa para Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Conforme o art. 3º da Lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **LEGALIDADE, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, Da publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao instrumento convocatório, do Julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.

Nas exigências contidas no Edital, observa-se ausência do documento de qualificação técnica imprescindível para uma empresa especializada nos serviços de controle de pragas.

Verificamos que no edital anterior houve um pedido de impugnação impetrado pela empresa **SANESER, Soluções em controle de pragas**, solicitando a exclusão da exigência de apresentação do **Cadastro Técnico Federal - CTF/IBAMA**, baseado em um **FUNDAMENTO INEXISTENTE**, que não desobriga a apresentação do CFT/IBAMA, e que o pedido de exclusão foi acatado pelo pregoeiro e comissão de licitações, o que não pode ocorrer, vejamos os fatos a seguir:

Ocorre que **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras**, o qual exige, que as empresas que utilizam **aplicação de Agrotóxicos e Afins**, para

CNPJ: 30.306.600/0001-43

Av. Sete de Setembro, nº 1465, 12º Andar, Sala 125 – Freedom Corporate Center – Vila Galvão

Guarulhos/SP

Tel.: 3428-0095

E-mail: marquesconsultor@icloud.com

realização dos seus serviços, que é o caso das empresas controladoras de pragas, estão obrigadas a se registrar no CTF/IBAMA , de acordo com **ITEM 21 – 47 Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989 da própria IN**.

Portanto conclui-se que toda empresa que utiliza agrotóxicos e afins em seus procedimentos, está obrigada a se registrar no CTF/APP/IBAMA, portanto a exigência de apresentação do documento não pode ser retirada do edital.

Para que haja uma contratação mais assertiva e segura, a impugnante vem respeitosamente sugerir que inclua no edital da licitação novamente a exigência de apresentação do “ **Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA** ”, de acordo com o a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTFAPP**.

A recorrente mostra-se irresignada por entender que a NÃO exigência das prerrogativas legais estabelecidas nos normativos referendados, **RDC n. 622, de 9 de março de 2022**, e “ **Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA** ”, de acordo com o a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTFAPP**, como condição HABILITATÓRIA, atraem empresas ilegais para o certame, o que obviamente coloca em situações desiguais as empresas que estão documentadas legalmente, portanto o presente certame não pode prosperar da forma como se apresenta, visto que eivado de ilegalidade absoluta.

Observemos, nobre Pregoeiro(as) e membros da equipe de licitação, que os normativos acima elencados visam somente a proteção do meio ambiente e a saúde do consumidor e dos aplicadores que farão uso dos saneantes e desinfetantes.

Assim, sendo, e com base nas regras explicitadas, devem ser feitas as adequações seja contemplado de forma ampla.

Assim, conforme o artigo 41, da Lei. 8.666/93, se o edital não estiver em conformidade com a lei, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, desde que seja apresentado tempestivamente.

Portanto, invocando-se a observância dos princípios elencados contidos no art. 3º do referido diploma legal, têm-se que, pelas razões expostas devidamente fundamentadas e pelo teor das disposições do Edital em epígrafe, diante das falhas apresentadas no mencionado edital, e com base nos argumentos técnicos e jurídicos acima explícitos, razões pelas quais requer-se, **QUE SEJA DADO PROVIMENTO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, julgando procedente as razões apresentadas e realizando as inclusões das exigências abaixo:

- 1) **Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme previsto nas seguintes legislações: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTFAPP - ITEM 21 – 47 Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989.**
- 2) **AFE – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, EXPEDIDA PELA ANVISA, nos termos do constante do previsto na Lei nº 6.360/76, do Decreto nº 8.077/13 e da RESOLUÇÃO – RDC Nº 12, DE 24 DE MARÇO DE 2014 – ANVISA já que no caso as empresas deverão manusear, transportar e eventualmente estocar produtos tóxicos nocivos à saúde.**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Guarulhos, 08 de novembro de 2022

Documento assinado digitalmente



RAPHAEL MATHEUS MARQUES DE OLIVEIRA
Data: 08/11/2022 19:12:37-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Diretor Proprietário

CNPJ: 30.306.600/0001-43

Av. Sete de Setembro, nº 1465, 12º Andar, Sala 125 – Freedom Corporate Center – Vila Galvão

Guarulhos/SP

Tel.: 3428-0095

E-mail: marquesconsultor@icloud.com



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

9 de novembro de 2022 08:10

Para: AGENOR FRANCISCO ROCHA JUNIOR <agenorrocha@ufpi.edu.br>, laylaandrade - UFPI

<laylaandrade@ufpi.edu.br>, Alexsandro Saraiva de Moura <alesamoura@gmail.com>, delcilene UFPI

<delcilene@ufpi.edu.br>, Gabriela Celso <gabrielacelso@ufpi.edu.br>, Prefeitura Universitaria <preuni@ufpi.edu.br>

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos o pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2022. Informamos que o prazo para resposta ao pedido de impugnação pelo setor demandante é de até 2 (dois) dias úteis, ou seja, até dia 10/11/2022. Em caso de alterações no edital e seus anexos, o pregão será suspenso e posteriormente reaberto com a contagem de todos os prazos legais.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Caroline Carmen
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 [Impugnacao_assinado.pdf](#)
183K



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

AGENOR FRANCISCO ROCHA JUNIOR <agenorrocha@ufpi.edu.br>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

11 de novembro de 2022 11:58

Segue parecer e TR com as devidas alterações.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

PARECER_3_2022_assinado.pdf
201K

2-termo_de_referencia_servios_continuados_semdedicacaojulho_2021 (2).docx
142K



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone: (86) 3215-5582/5583/5584



PARECER N° 03/2022, P. Eletrônico nº18/2022 - Teresina, 11 de Novembro de 2022.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos o Parecer relativo aos itens do Pregão Eletrônico N° 18/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, abrangendo dedetização, desratização e descupinização que compreendem: a eliminação e controle (inclusive com barreira química) de todas as áreas internas e externas da Universidade Federal do Piauí nos Campus Ministro Petrônio Portela (Teresina), Senador Helvídio Nunes (Picos), Amilcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), áreas internas e externas do Colégio Técnico de Teresina e Colégio Técnico de Floriano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM:

Após análise do pedido de impugnação do procedimento licitatório nº 18/2022, impetrado pela concorrente (R & V Marques, Consultoria em licitações), avaliamos que:

Com relação ao item 1, o pedido da mesma é improcedente uma vez que de acordo com os dados constantes na Ficha Técnica de Enquadramento – FTEs do Cadastro Técnico Federal-CTF/APP, código 21-47, atividade informada pela concorrente, não compreende os serviços de dedetização e desratização. Desta forma as empresas prestadoras de tais serviços estão desobrigadas a estarem inscritas no CTF em razão da atividade código 21-47. Em anexo segue a FTE de enquadramento da atividade Código 21-47.

Com relação ao item 2, autorização de funcionamento da empresa – AFE da AVISA, informamos que é procedente uma vez que a Lei no 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/13 estabelecem que as atividades relacionadas aos produtos referidos na lei, dependerá da autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos estados, distrito federal ou municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Em anexo segue o TR com as devidas alterações.

Documento assinado digitalmente

 AGENOR FRANCISCO ROCHA JUNIOR
Data: 11/11/2022 11:56:01-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

**Agenor Francisco Rocha Júnior
Eng. Agrônomo – UFPI/PREUNI
Chefe da Divisão de Gestão Ambiental**



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – 47	Descrição:	Aplicação de agrotóxicos e afins – Lei nº 7.802/1989			
Versão FTE:	1.2	Data:	15/07/2022			
PP/GU:	-	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Pessoa física:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim

A descrição compreende:

- os serviços de aplicação de agrotóxicos e afins, por qualquer método;
- os serviços de pulverização de agrotóxicos e afins por aeronaves; ⁽¹⁾
- a aplicação de agrotóxicos e afins, independentemente da forma de venda, aplicada ou não.

É obrigada à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, declarando a atividade cód. 21 – 47, a pessoa física ou jurídica que exerce atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- o depósito de agrotóxicos em aeródromo privado (18 – 5);
- o comércio atacadista de agrotóxicos, componentes e afins, e obrigado a autorização ou a licenciamento ambiental por órgão competente (18 – 66);
- o comércio varejista de agrotóxicos e afins, e obrigado a autorização ou a licenciamento ambiental por órgão competente (18 – 66);
- a operação de aeródromo (21 – 32);
- o pátio de descontaminação de aeronaves agrícolas, em área urbana ou rural (21 – 32); ⁽¹⁾
- o controle de plantas aquáticas (21 – 46);
- o manejo ambiental para controle da fauna sinantrópica nociva (21 – 59);
- o controle da fauna sinantrópica nociva (21 – 59);
- o controle governamental de insetos hematófagos, (hemípteros e dípteros), ácaros, helmintos e moluscos de interesse epidemiológico, artrópodes peçonhentos e invertebrados classificados como pragas agrícolas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ⁽²⁾
- o controle governamental de animais domésticos ou de produção, bem como quando estes se encontram em situação de abandono ou alçados (e.g. *Columba livia*, *Canis familiaris*, *Felis catus*) e roedores sinantrópicos comensais (e.g. *Rattus rattus*, *Rattus norvegicus* e *Mus musculus*); ⁽²⁾
- o controle governamental quirópteros em áreas urbanas e peri-urbanas e quirópteros hematófagos da espécie *Desmodus rotundus* em regiões endêmicas para a raiva e em regiões consideradas de risco de ocorrência para a raiva, conforme caracterização e determinação dos órgãos de governo da Agricultura e da Saúde; ⁽²⁾
- o controle governamental ou privado (incluindo os serviços de dedetização) de artrópodes nocivos: abelhas, cupins, formigas, pulgas, piolhos, mosquitos, moscas e demais espécies nocivas comuns ao ambiente antrópico, que impliquem em transtornos sociais ambientais e econômicos significativos; ⁽²⁾ ⁽³⁾
- o controle privado (incluindo os serviços de desratização) de roedores sinantrópicos comensais (*Rattus rattus*, *Rattus norvegicus* e *Mus musculus*) e pombos (*Columba livia*). ⁽³⁾

Não é obrigada à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, em razão da atividade cód. 21 – 47, a pessoa física ou jurídica que exerce atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

- agrotóxico:** produto e agente de processos físicos, químicos ou biológicos, destinado ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;
- composto:** produto estabilizado, oriundo do processo de compostagem, podendo ser caracterizado como fertilizante orgânico, condicionador de solo e outros produtos de uso agrícola;
- produto afim de agrotóxico:** produto empregado como desfolhante, dessecante, estimulador e inibidor de crescimento;
- venda aplicada de agrotóxicos:** operação de comercialização vinculada à prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos e afins, indicadas em rótulo e bula.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

A obrigação de inscrição, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:

CTF/APP:	<ul style="list-style-type: none">- no caso de venda aplicada, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade cód. 18 – 66 - Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 7.802/1989;- no caso de aquisição e utilização direta de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal no tratamento fitossanitário de mercadorias no trânsito internacional, a pessoa deverá declarar também a atividade cód. 21 – 3 – Utilização técnica de substâncias controladas – Protocolo de Montreal;- no caso de operação de pátio de descontaminação de aeronaves agrícolas, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade cód. 21 – 32 - Operação de aeródromo – Lei nº 6.938/1981: art. 10.
CNORP:	não.

CTF/AIDA: não.

RAPP: não.

A declaração de atividades, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:

- (1) nos termos do art. 7º da Instrução Normativa MAPA nº 2, de 2008, toda empresa de aviação agrícola deverá possuir pátio de descontaminação de aeronaves agrícolas;
(2) conforme alíneas "a" a "d" do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa nº 141, de 2006;
(3) conforme alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 141, de 2006.

Referências normativas:

1	Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969 : referente ao emprego da Aviação Agrícola;
2	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 :(e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;
3	Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 : (e alterações): referente à periculosidade e controle de agrotóxicos, componentes e afins;
4	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : art. 33, I: referente ao controle de logística reversa agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;
5	Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981 : referente à regulamentação do emprego da Aviação Agrícola;
6	Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 (e alterações): referente à destinação final de embalagens de agrotóxicos, componentes e afins;
7	Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 : art. 14: referente à aplicação da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e do Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002, na logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;
8	Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 : regulamenta a logística reversa da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
9	Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 : referente à regulamentação do controle e do manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva;
10	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
11	Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ANVISA/SDA nº 25, de 14 de setembro de 2005 : referente aos os procedimentos de avaliação preliminar e para obtenção do Registro Especial Temporário - RET, para produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins, destinados à pesquisa e experimentação;
12	Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 32, de 26 de outubro de 2005 : referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por bioquímicos;
13	Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 1, de 23 de janeiro de 2006: referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por semioquímicos;
14	Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 11, de 30 de junho de 2015 : referente ao procedimento de registro e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins para uso em emergências sanitárias ou ambientais;
15	Instrução Normativa MAPA nº 2, de 3 de janeiro de 2008 : referente às normas de trabalho da Aviação Agrícola, objetivando a proteção às pessoas, bens e ao meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 03/08/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 11452641 e o código CRC 32FBC84D.



Impugnação 17/11/2022 09:00:46

Para acessar o pedido de impugnação, copiar e colar o seguinte link no navegador:
https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/Impugnacao_assinado.pdf



Resposta 17/11/2022 09:00:46

Para acessar a resposta ao pedido de impugnação, copiar e colar o seguinte link no navegador:
https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/Resposta_Impugnao.pdf

[Fchar](#)